



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2024

“Alteram e acrescenta novo conteúdo ao art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 10 de outubro de 2024.”

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na qualidade de Vereadores, apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01, de 2024:

Artigo 1º - Altera o Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 01/2024 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º Não será considerado no cálculo do presente artigo as seguintes áreas:

I - Cobertura acima do portão de acesso ao imóvel;

II - Abrigo desmontável em imóveis residenciais.

§ 4º Os abrigos desmontáveis são construções de até 30,00m² (trinta metros quadrados), com estruturas desmontáveis, não podendo ser fechados, admitindo-se a existência de no máximo 3 (três) paredes, desde que as mesmas façam parte ou da estrutura do prédio principal ou do muro divisório do terreno, sendo que a cobertura poderá ser de telhas de barro, de fibrocimento ou de alumínio e sem forramento.

§ 5º No caso de piscinas e quadras para práticas de esportes, com coberturas, a área que encerra a respectiva cobertura será computada para compor a área total construída do imóvel.”

Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2024.

Ver. Aloísio Apº. dos Santos Barreto
- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior clareza ao PLC que traça o arcabouço legal e tributária para a PGV – Planta Genérica de Valores. Apontando importantes ajustes para uma justiça fiscal.

A alteração se dá no artigo 4º da propositura, dando nova redação ao parágrafo terceiro e acrescentando novos parágrafos.

O objetivo é evitar taxação de construções que por sua singularidade, e até singeleza, não farão diferencial na cobrança, bem como, evita-se onerar sem justa causa o contribuinte.

Também, há que se apontar que a proposta de emenda não trará redução na projeção de arrecadação de IPTU para o município.

Assim sendo contamos com a compreensão e a sensibilidade dos nobres na aprovação e aperfeiçoamento da propositura e na melhoria da qualidade dos projetos de lei em nosso município.

Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2024.

Ver. Aloísio Apº. dos Santos Barreto
- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -